



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigação, por parte de condomínio, residências ou comerciais, de comunicação às autoridades policiais e órgãos municipais competentes da ocorrência ou indícios de casos de crueldade e/ou abandono de animais e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os condomínios, residências e comerciais localizados no município de Tatuí, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes da ocorrência ou indícios de casos de crueldade e/ou abandono de animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Ficam definidos o que são crueldade e abandono o que determina a Lei Municipal de Tatuí nº 5.120/2017, alterada pela Lei nº 5.479/2020.

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deve ser imediata quando a ocorrência esteja em andamento ou a celeridade possa contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

**Art. 2º** A comunicação de que trata o art. 1º deve conter:

**I** – Informações que permitam a caracterização do animal e do local onde possa ser localizado;

**II** – Informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

**III** – Qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

**Parágrafo único.** A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta lei.

**Art. 3º** Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

**Art. 4º** O não cumprimento desta Lei, implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.612, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de janeiro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/01/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 1080/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Claudio dos Santos**